



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.353 DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Cria o Fundo Municipal de Turismo de Corbélia – FUMTUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Cria o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programadas, projetos e ações voltadas ao Turismo do Município de Corbélia.

Art. 2º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - transferências orçamentárias da União e do Estado do Paraná;
- II - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- III - as advindas de acordos ou convênios;
- IV - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUMTUR;
- V - valores incluídos em concessões ou permissões de que o Município venha a fazer;
- VI - valores de contrapartida de empreendimentos que venham a investir no Município;
- VII - dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VIII - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- IX - outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º As receitas descritas no caput deste artigo terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

Art. 3º O FUMTUR será gerido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 4º Caberá ao gestor:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FUMTUR;
- III - executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FUMTUR.

Art. 5º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do FUMTUR serão prioritariamente aplicadas em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico que desenvolvam a atividade turística no Município.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 3 de outubro de 2025, 65º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no DOE 2384 de 03/10/2025, pág. 54-57.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1477/ta>